

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 779/2.021

CONTRATO DE LOCAÇÃO nº: 028/2.021

LOCATÁRIAS: MUNICIPIO DE NAZARÉ PAULISTA E MUNICIPIO DE BOM

JESUS DOS PERDÕES

LOCADOR: ESPÓLIO DE SÉRGIO PERES

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO FORUM, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 000.109/2016/CV E ADITIVO ASSINADO ENTRE AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE NAZARÉ PAULISTA E BOM JESUS DOS PERDÕES E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2.021

1 PREÂMBULO

1.1 PARTES- MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, Centro, Nazaré Paulista/SP, representada pelo seu Prefeito Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, portador do RG 34.324.977-7 e CPF/MF 281.982.998-82, e MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CNPJ/MF 52.359.692/0001-62, com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, representada pelo seu Prefeito Sr. BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO, portador do RG 463.845 SSP/SP e CPF/MF 170.609.311-04 a seguir denominados simplesmente LOCATÁRIAS, e ESPÓLIO DE SÉRGIO PERES, no ato representada pela inventariante JAMILE CARDOSO PERES BASTOS, brasileira, portadora do RG 30.823.023-1SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 314.872.308-26, residente e domiciliada na Rua Manoel da Nóbrega, 395, Ap. 62, São Paulo/SP, a seguir denominada simplesmente LOCADOR, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.245 de 1991 e suas alterações e condições constantes deste contrato.

2 DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1 O **LOCADOR**, legítima inventariante do imóvel de alvenaria situado na Rua Clementino de Almeida Passos, 35, Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista/SP,

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

com inscrição municipal nº 1030.410.006.001.

2.2 GESTOR: A primeira **LOCATÁRIA** designa como gestor do contrato o Sr. Joaquim Ferreira Neto, Diretor Jurídico, portador do RG 10.812.113-6.

3 PRAZOS

- **3.1 DO PRAZO-** O prazo de locação será de 60 (sessenta) meses, iniciando-se em 01º de abril de 2.021 e finalizando-se em 31 de março de 2.026.
- 3.1.1 Fica expresso e convencionado entre as partes, que em caso de eventual rescisão, quer judicial ou extrajudicial, desocupação voluntária ou outra forma qualquer, a entrega das chaves sempre se fará contra RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES.

4 VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1 VALOR-** AS **LOCATÁRIAS** pagarão ao **LOCADOR** o valor mensal de R\$ 18.970,94 (dezoito mil, novecentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), valor este rateado em partes iguais de R\$ 9.485,47 (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
- **4.2 FORMA DE PAGAMENTO-** Os pagamentos serão efetuados pelas Prefeituras, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.
- **4.3** Para suprir as despesas do presente Contrato, serão oneradas verbas das seguintes dotações orçamentárias, suplementadas se necessário for:

ÓRGÃO: 01 **UNIDADE**: 01.01

FUNCIONAL: 04.122.0002 PROJETO ATIVIDADE: 2.001

ELEMENTO: 3.3.90.36.00.00.00.00.01.110

CODIGO REDUZIDO: 000006 Nº DO BLOQUEIO: 84/2021

- **5 REAJUSTE-** O aluguel será reajustado automaticamente na periodicidade mínima determinada pela legislação em vigor ou outro instrumento legal correspondente, à data de sua celebração, aplicando-se o IPCA (IBGE), ou na sua falta, pelo índice de preços divulgado por órgão oficial.
- **5.1** Se em virtude de lei subsequente, ou outro instrumento legal correspondente, vier a ser admitida a correção ou modificação do valor do aluguel em periodicidade

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO ESTADO DE SÃO PAULO

inferior à prevista na cláusula acima, inclusive correção mensal concordam as partes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a correção dos alugueres e o seu indexador passarão automaticamente a serem feitos no menor prazo permitido pelo eventual instrumento legal publicado, sendo imediatamente adotada nos termos da lei.

6 O LOCADOR OBRIGA-SE A:

- a) Entregar as LOCATÁRIAS o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- e) Correrão por conta exclusica das **LOCATÁRIAS** todas as despesas de consumo de água, esgoto, lu'z, IPTU, etc., que recaem ou venha a cair sobre o imóvel objeto deste contrato.

7 A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

- **a)** Manter o imóvel locado com todas as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, bem como a reparar todo e quaisquer estragos;
- **b)** Não sublocar, ceder, emprestar, no todo ou em parte, o imóvel locado, nem mesmo transferir a terceiro o ramo comercial, ainda que fique em nome da **LOCATÁRIA**, sem consentimento expresso do **LOCADOR**;
- **c)** Cumprir todas as exigências da saúde pública, municipal, estadual, federal ou autarquias, sem direito a qualquer indenização do **LOCADOR**;
- **d)** Facultar ao **LOCADOR**, quando este julgar conveniente, examinar ou vistoriar o imóvel locado, pessoalmente ou por prepostos autorizados. No caso do imóvel ser colocado a venda, permitir que os interessados devidamente autorizados pelo **LOCADOR** ou seu Representante Legal, o visitem;
- e) Cumprir o formal compromisso de trinta (30) dias antes de desocupar o imóvel, solicitar, por escrito, do **LOCADOR** ou seu representante Legal, que efetue uma vistoria no mesmo, a fim de ficar constatado o estado de conservação do referido imóvel. No caso de assim não proceder, ficará a **LOCATÁRIA** sujeito ao pagamento da multa contratual.

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **8 DAS BENFEITORIAS:** Todas e quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, ficarão por conta da mesma, não tendo o direito a qualquer indenização ou retenção das benfeitorias realizadas.
- **8.1** A **LOCATÁRIA**, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessário aos seus serviços, exceto na fachada e estrutura do mesmo, que só poderão ser realizadas com prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**.
- 9 DOS REPAROS: O LOCADOR obriga-se a realizar reparos e consertos imprescindíveis e de caráter estrutural, que não sejam decorrentes do uso cotidiano nem das atividades da LOCATÁRIA. Necessitando o imóvel de reparos urgentes, cujo a realização incumba o LOCADOR, a LOCATÁRIA é obrigado a consenti-los. Se os reparos durarem mais de 30 (trinta) dias a LOCATÁRIA poderá rescindir o contrato, sem a imposição de multa.

10 DAS PENALIDADES

- **10.1** Os contratantes se obrigam mutuamente a respeitar o presente contrato, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento da multa contratual equivalente a um (01) mês de aluguel da ocasião da infração, seja qual for o prazo decorrido.
- **Parágrafo Único** A multa ora prevista será devida em qualquer época, independentemente da data da ocorrência da infração ou constatação da mesma, e será cobrada através do processo de execução de título extrajudicial.
- **10.2** O presente contrato ficará resolvido de pleno direito, sem que nenhuma das partes incorra na cláusula penal ou tenha direito a indenização, desde que devidamente notificada a parte contrária, nas seguintes hipóteses:
- a) Por mútuo acordo;
- **b)** Para realização de reparos urgentes determinados pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executados com a pertinência da locatária do imóvel ou, podendo, ele se recuse a consenti-las. Desde que não haja culpa da locatária, seus dependentes familiares, visitantes, propostos ou terceiros;
- c) Desapropriação, total ou parcial, do imóvel pelo Poder Público;
- d) Havendo conveniência e interesse público, este contrato poderá ser rescindindo de pleno direito, a qualquer tempo, mediante a comunicação prévia de 30 (trinta) dias ao **LOCADOR**, sem imposição de quaisquer ônus a **LOCATÁRIA**, além dos decorrentes do presente contrato, relativos ao pagamento de aluguéis, enquanto perdurar a ocupação do imóvel,

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **e)** Ocorrência de evento fortuito ou de força maior que impeça a ocupação do imóvel, desde que não haja culpa da locatária, seus dependentes, familiares, visitantes, prepostos ou terceiros;
- **f)** Falecimento, desaparecimento, falência, concordata, alienação ou oneração de seus bens de raiz e não serem eles substituídos dentro de quinze (15) dias, por outro idôneo, a critério do **LOCADOR**;
- **g)** Incêndio ou desabamento, força maior ou casos fortuitos que impeçam o uso normal do imóvel;
- 11. Pelo presente instrumento particular de locação, fica expresso e convencionado que em caso de eventual alienação ou venda do imóvel ora locado, o comprador ou novo adquirente se obriga a respeitar o presente em todos os seus termos e condições durante a locação.
- 12. DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL- AS LOCATÁRIAS deverão restituir o imóvel ao LOCADOR no estado em que o recebeu, salvo os desgastes naturais do uso normal, conforme LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL E FOTOS, dentro do prazo estipulado no contrato ou na notificação..
- 12.1 É facultado ao LOCADOR recusar o recebimento das chaves sem que o imóvel esteja em perfeitas condições, como o entregou à LOCATÁRIA no início da locação; isto ocorrendo, continuarão por conta das LOCATÁRIAS os alugueres e demais encargos até a data em que estes restituírem o imóvel nas condições que o recebeu.
- 13. As partes obrigam-se a cumprir e zelar pelo presente contrato em todos os seus termos e condições, sob pena de multa em valor correspondente a 1 (um) aluguel vigente à época da infração, salvo previsão específica neste instrumento, sem prejuízo de ação reparatória pelos danos sofridos.
- **14.** Pelo presente instrumento, as partes, **LOCADOR** e **LOCATÁRIAS**, declaram expressamente, neste ato, a intenção e a livre vontade de contratar mediante as cláusulas e condições retro convencionadas.
- 15. Para efeito de Declaração de Imposto de Renda, conforme previsto em Legislação específica, os valores dos alugueres pagos pelas LOCATÁRIAS deverão ser declarados pagos ao LOCADOR do imóvel locado.

Página 5 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

- **16.** Nos procedimentos judiciais, resultantes do presente contrato, as citações, intimações, e demais dirigidas as **LOCATÁRIAS**, far-se-á mediante correspondência, com A.R., ou, em se tratando de pessoa jurídica ou firma individual, mediante e-mail.
- **17.** As **LOCATÁRIAS** responsabilizam-se civil e criminalmente pela legitimidade das assinaturas constantes no presente contrato de locação.

Para dirimir as dúvidas provenientes deste pacto, as partes elegem desde já o Foro da Comarca de Nazaré Paulista.

E por estar estarem assim de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas.

	Nazaré Paulista, 25 de março de 2.021.
Condido Munilo Dinhoiro Domos	Jamile Cardoso Peres Bastos
Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito de Nazaré Paulista (Locatária)	Espólio de Sérgio Peres (Locador)
Benedito Rodrigues da Silva Filho Prefeito de Bom Jesus dos Perdões (Locatária)	
TESTE	MUNHAS
Nome/RG	Nome/RG
	Página 6 de 6